



**TERMO DE CONVÊNIO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A  
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E  
ADES ESPORTES LTDA.**

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente CLÁUDIO FRANCO FELIX e pela Diretora de Convênios JULIANA GONÇALVES KRAUSE, doravante designada simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ADES ESPORTES LTDA** a seguir denominada simplesmente **ACADEMIA CAROLLO KAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.000.602/0001-03, Inscrição Estadual nº 41208515911, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, 813, Mercês, Curitiba/PR, fone/fax (41) 3156-4895, representada neste ato pelo seu diretor GUILHERME ANTONIO CAROLLO, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Convenente e seus dependentes, assim como aos funcionários da APMP, **descontos de 15% para todas as modalidades oferecidas pela empresa com exceção das terapias alternativas que terão o desconto de 10%.**

**1.2.** Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da APMP e APMP/PROMED.



1.3. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

2.2 Ficarà a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

2.3 A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

2.4 A *Conveniada* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio possui prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.





**3.3** Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

**3.4** A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO**

**4.1** A rescisão do presente instrumento poderá se dar em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por desinteresse de umas das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**4.2** As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

**4.3** O desconto previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

**5.1** A APMP divulgará a parceria ora estabelecida em seu site institucional, rede social, e-mail marketing e, a depender do caso, por meio de cartazes e flyers.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**6.1** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.



**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**


7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 26 de abril de 2019.

  
**Cláudio Franco Felix**  
Presidente

  
**Juliana Gonçalves Krause**  
Diretora de Convênios

  
**ADES ESPORTES LTDA.**  
**Guilherme Antonio Carollo**  
Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome: *João S. Xavier*  
RG: *9.263.762-0*

Nome: *Ana Carolina Oliveira*  
RG: *9.324.127-0*